



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª. REGIÃO

Revogado
M.G. - 15/11/84
Jus no 75

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 72

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da Lei 6.205, de 29.4.75 e do Decreto nº 89.609, de 02.5.84, publicado no DCU de 03.5.84, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cr\$48.751,90 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos), para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro para fins de preenchimento das guias de recolhimento - DARF.

Art. 3º - Fica revogado o Provimento nº 69, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de maio de 1984.

(a) JOSÉ WASTER CHAVES

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no exercício da Presidência e Corregedoria